



**DISCIPLINA**  
Acórdão nº. 005/2019-20  
Auto de Ocorrência  
nº. 005/2019-20

**ARGUIDO:** Associação de Estudantes do Instituto Superior Técnico (AEIST)  
**COMPETIÇÃO:** Campeonato Nacional Universitário  
**MODALIDADE:** Xadrez

Acordam os membros do Conselho de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário:

### I – RELATÓRIO

Nos termos do Auto de Ocorrência supra referido, a equipa Arguida vem acusada da prática de infração disciplinar grave (falta de comparência), prevista e punível pelo disposto no art. 34.º, nº 2 do Regulamento de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário (RDFADU), com a pena de multa entre duzentos e cinquenta (250,00€) e quinhentos euros (500,00€), além do pagamento das despesas inerentes à organização da prova.

Apesar dos factos imputados à equipa Arguida consubstanciarem a prática de uma infração disciplinar grave, nos termos do nº 2 do art. 5.º e do nº 6 e 7 do art. 34.º, todos do RDFADU, a aplicação, in casu, de pena sancionatória não depende da instauração de processo disciplinar.

### II – FACTOS

Com base no Auto de Ocorrência em apreço, considera-se provada e assente, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 83.º do RDFADU, a seguinte factualidade:

1. No dia 18-11-2019 realizou-se, em Odivelas, o Campeonato Nacional Universitário de Semirápidas de Xadrez;
2. A equipa Arguida, apesar de devidamente inscrita, não compareceu na prova;
3. A equipa Arguida compareceu à acreditação;
4. Os elementos da equipa Arguida não possuíam exames médicos válidos, não podendo participar na prova.

opelas  
Institucionals



DGES



### III - FUNDAMENTAÇÃO

Os factos considerados provados com base no Auto de Ocorrência supra citado consubstanciam a prática da infração disciplinar grave, prevista e punível pelo disposto no n.º2 do art. 34.º do RDFADU.

Entende o Conselho de Disciplina que, face aos elementos probatórios disponíveis, a equipa Arguida não logrou justificar, nos termos previstos no art. 34.º, nº 7 e 9 do RDFADU, a sua não comparência na prova do Campeonato Nacional Universitário.

### IV - DECISÃO

Pelo exposto, delibera este Conselho de Disciplina condenar a equipa Arguida na pena de multa no montante de duzentos e cinquenta euros (250,00€), acrescida do pagamento das despesas inerentes à organização da prova, não havendo lugar ao reembolso da taxa de inscrição.



**DISCIPLINA**  
Acórdão nº. 005/2019-20  
Auto de Ocorrência  
nº. 005/2019-20

Registe-se e notifique-se a equipa Arguida, informando-se os demais interessados por meio de circular.

02 de abril de 2020

O Conselho de Disciplina da FADU,

Ricardo Morgado da Costa  
(Presidente)

Tiago Lopes Lima  
(Vogal)

Francisca Quelhas  
(Vogal)

